



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Resolução n.º 16/2026:**

Cria o Comité Interministerial de Coordenação ao Plano de Desenvolvimento (PdD) do Projecto Rovuma LNG da Área 4 *Offshore* do Bloco de Rovuma.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 16/2026**

de 6 de Março

Havendo necessidade de assegurar a aprovação da Emenda ao Plano de Desenvolvimento (PdD) do Projecto Rovuma LNG da Área 4 *Offshore* do Bloco de Rovuma, ao abrigo do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção, aprovado pelo Decreto n.º 68/2006, de 26 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, reconhecendo a complexidade e transversalidade das matérias tratadas ao PdD, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É criado o Comité Interministerial de Coordenação ao Plano de Desenvolvimento (PdD) do Projecto Rovuma LNG da Área 4 *Offshore* do Bloco de Rovuma, doravante designado por Comité de Coordenação.

Art. 2. O Comité de Coordenação tem por missão:

- assegurar a coordenação interinstitucional para responder de forma célere, integrada e eficaz, entre os diferentes sectores na avaliação e resolução dos assuntos transversais relacionados com a proposta de Emenda ao PdD; e
- acompanhar a revisão da Emenda ao PdD e assegurar a respectiva apreciação e aprovação, de acordo com o previsto no cronograma e em conformidade com os prazos legalmente estabelecidos.

Art. 3. Compete ao Comité de Coordenação, designadamente:

- elaborar um Plano de Acção com objectivos, metas, indicadores e prazos definidos;
- recolher, analisar e partilhar informação relevante entre as entidades envolvidas;
- produzir pareceres sobre as matérias e relatórios semanais de progresso; e
- propor à entidade governamental competente para aprovação da Emenda ao PdD, pelo Conselho de Ministros.

Art. 4. 1. O Comité de Coordenação é constituído por Ministros que superintendem as áreas de Petróleos, Finanças, Economia, Transportes e Logística, Trabalho e, Terra e Ambiente.

2. O Comité de Coordenação é dirigido pelo Ministro que superintende a área dos Petróleos, que tem a responsabilidade de dirigir e orientar a Equipe Técnica, e reportar a Presidência da República.

3. O Comité de Coordenação reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Coordenador. Outras entidades relevantes podem ser convidadas a participar nas reuniões do Comité de Coordenação.

4. A Equipe Técnica é coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Petróleos e composta pelo Presidente da Autoridade Tributária, representantes do Banco de Moçambique, do Gabinete Central de Reformas e Projectos Estratégicos, dos Ministérios que superintendem as áreas de Petróleos, das Finanças, do Trabalho e, da Terra e Ambiente, Presidente do Conselho de Administração da ENH, para aconselhamento.

5. A Equipe Técnica tem responsabilidade de analisar os tópicos de discussão ao PdD, nomeadamente, Plano de Depleção do Depósito, viabilidade económica do Projecto, Financiamento, Gás Doméstico, Conteúdo Local, questões tributárias, entre outros.

6. A Equipe Técnica reúne-se semanalmente, e reporta ao Comité de Coordenação.

Art. 5. O Comité de Coordenação apresenta ao Conselho de Ministros, mensalmente, relatórios de progresso, contendo a avaliação global dos resultados alcançados e recomendações.

Art. 6. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Março de 2026

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Preço — 10,00 MT